CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº223/2025

Dispõe sobre a criação do Plano de Transição Energética Justa no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Transição Energética Justa (PTEJ) no Município de Salvador, com o objetivo de promover a transição do modelo energético atual para uma matriz energética mais limpa, renovável, eficiente e socialmente inclusiva.

Art. 2º O Plano de Transição Energética Justa tem por finalidade:

I – reduzir gradualmente a dependência de fontes de energia poluentes e não renováveis;
II – ampliar a geração distribuída de energia a partir de fontes renováveis, com foco em energia solar, eólica e biomassa;
III – promover a eficiência energética em prédios públicos, iluminação pública, sistemas de transporte e habitações de interesse social;
IV – garantir que a transição energética ocorra com justiça social, assegurando oportunidades de qualificação e emprego digno para trabalhadores impactados;
V – fomentar o acesso democrático à energia limpa, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
VI – incentivar parcerias com universidades, empresas, startups e organizações da sociedade civil na pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Art. 3º São diretrizes do PTEJ:

I – alinhamento com os compromissos do Brasil no Acordo de Paris e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
II – priorização de iniciativas nos territórios com maior vulnerabilidade climática e energética;
III – articulação com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), o Plano Municipal de Mudança do Clima e outras políticas urbanas;
IV – promoção de educação energética e ambiental nas escolas e comunidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, poderá:

I – realizar diagnóstico energético do município e elaborar metas de curto, médio e longo prazo;
II – criar programas de incentivo à instalação de painéis solares em residências, comércios,

escolas e prédios públicos;
III – implementar programas de capacitação profissional em energias renováveis e eficiência energética;
IV – estabelecer mecanismos de compensação e justiça climática para populações vulnerabilizadas;
V – buscar financiamento e cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais.

Art. 5º São instrumentos do Plano de Transição Energética Justa:

I – o Fundo Municipal de Transição Energética Justa, a ser regulamentado em norma específica;
II – o cadastro de edificações públicas e privadas aptas à implementação de soluções energéticas sustentáveis;
III – incentivos fiscais e urbanísticos vinculados ao cumprimento das metas do Plano;
IV – a criação do Observatório da Transição Energética Justa, com participação da sociedade civil e da comunidade científica, para monitoramento e avaliação das ações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Plano de Transição Energética Justa (PTEJ) no Município de Salvador, reconhecendo que as cidades são agentes centrais no enfrentamento das mudanças climáticas e na construção de um novo modelo energético sustentável e inclusivo.

A transição energética é um processo global necessário para reduzir a dependência de fontes fósseis de energia e enfrentar a emergência climática. No entanto, essa transição precisa ser justa e equitativa, ou seja, precisa assegurar que os custos e os benefícios da mudança de matriz energética sejam distribuídos de forma socialmente equilibrada, sem aprofundar desigualdades históricas.

Nesse sentido, o PTEJ busca conjugar redução de emissões, inovação tecnológica, eficiência energética, justiça social e democratização do acesso à energia limpa, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aos territórios periféricos, que historicamente sofrem com pobreza energética e exclusão dos investimentos públicos em infraestrutura.

Além disso, o projeto propõe medidas práticas e articuladas com políticas já existentes, como o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC) e os programas de habitação, iluminação pública e desenvolvimento econômico local. A proposta também prevê parcerias com universidades, startups, empresas e organizações da sociedade civil, promovendo um ecossistema de inovação voltado à sustentabilidade.

A iniciativa está alinhada com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, destacando-se: ODS 7 – Energia Acessível e Limpa, ao promover acesso universal à energia renovável e eficiente; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao tornar Salvador uma cidade mais resiliente, inclusiva e ambientalmente responsável; ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima, ao estabelecer metas e políticas públicas municipais para mitigar os efeitos da crise climática; ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao fomentar capacitação profissional e geração de empregos verdes na transição energética.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Plano de Transição Energética Justa no Município de Salvador

Salvador-Bahia, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde